



Prefeitura de Bom Princípio

TERMO DE REFERÊNCIA – COLETA SELETIVA

Os serviços de significativa relevância para o município, objeto deste Termo de Referência, tem como objetivo principal garantir que a Coleta, Triagem e Transbordo Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Bom Princípio/RS, através de soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade, tudo em conformidade com a legislação vigente, e de forma sustentável.

O Processo licitatório a ser realizado para a presente contratação, deverá ser no formato de pregão presencial, devido a especificidade dos serviços prestados, e a necessidade de mão de obra local ou em municípios próximos para tal finalidade, tendo em vista o princípio da economicidade, ao diminuir os custos com deslocamento de funcionários, combustíveis na etapa de coleta dos resíduos, manutenção dos veículos, dentre outros custos variáveis.

O critério de julgamento a ser utilizado deverá ser o julgamento global, que é composto por todas as etapas, desde a coleta dos resíduos até a destinação final, justificando-se pelo disposto no item 2 do presente Termo de Referência.

1 OBJETO

Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta, triagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Bom Princípio compreendem as seguintes etapas dessa cadeia de serviços:

- a) A coleta do resíduo dentro do território do Município, conforme itinerários, datas e locais descritos no Anexo I, bem como o transporte do resíduo coletado até a estação de triagem e transbordo devidamente licenciados;

Observação: Deverá a empresa licitante, incluir nos serviços prestados e em seus cálculos de custos, a manutenção da funcionalidade de no mínimo 20 (vinte) containeres por ano ano sem custo adicional para o Município (o gasto deverá estar incluso no valor do contrato). Considera-se manutenção a funcionalidade do container, em especial, a vedação, o basculamento, o fechamento e a locomoção sob rodas.

- b) A triagem e transbordo do resíduo coletado;
- c) O transporte dos resíduos orgânicos desde a estação de triagem e transbordo até o aterro sanitário devidamente licenciado;
- d) A destinação final do lixo coletado (orgânico e rejeitos não recicláveis), em aterro sanitário devidamente licenciado.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Considerando a necessidade de dar correto destino aos resíduos domiciliares, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública;
- Considerando a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde define que a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético dos resíduos;
- Considerando que a disposição final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei mencionada, constitui na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- Considerando a escassez de recursos financeiros, humano, infraestrutura, máquinas e equipamentos, dificuldade operacional no monitoramento contínuo / periódico e não possui Aterro Sanitário adequado no Município para disposição final dos resíduos sólidos;
- Considerando o alto custo para construção e estruturação de uma Estação de Triagem e Transbordo (leia-se galpão adequado para atividade, prensas, esteiras, enfardadores, pá carregadeira e outros



Prefeitura de Bom Princípio

equipamentos necessários) juntamente com escassez de recurso para mão de obra qualificada e principalmente por Bom Princípio – RS não possuir volume de Resíduos Sólidos suficiente para tornar-se viável economicamente, a operação de uma estação de Triagem no referido Município tornar-se-ia prejudicial aos cofres públicos. Não havendo volume de Resíduos no Município, haverá necessidade de receber o Lixo de outras cidades, o que não há interesse voltado nesse sentido.

- Considerando a complexidade e onerosidade das etapas que envolvem a coleta, transporte, transbordo, triagem e depósito final do lixo domiciliar urbano, a administração municipal entende ser mais econômico, seguro no quesito ambiental e de efetividade na prestação dos serviços, a terceirização desses serviços, por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para todas essas etapas antes referidas.

- Considerando a existência de meios legais para a terceirização dos serviços de coleta e destinação final do lixo domiciliar urbano, por meio de empresas especializadas no ramo da operacionalização do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, triagem dos resíduos inorgânicos e transbordo dos resíduos orgânicos, juntamente com os rejeitos não recicláveis que são transportados até o aterro sanitário, o qual se opera por meio de processo licitatório, cuja modalidade poderá ser as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10520/02;

- Considerando a necessidade da administração municipal de elaborar um planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços de coleta e destinação final do lixo domiciliar urbano, que garanta a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, segundo prevê o art. 3º da Lei nº 8.666/93, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, fato que favorece o próprio interesse público.

- Considerando a possibilidade das empresas reunirem-se em consórcio, o que aumenta a eficiência do certame, ou seja, empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender às exigências editalícias de determinada contratação pública, passariam a ter essa perspectiva, se reunidas em consórcio, com a finalidade de executar, integralmente, todos os serviços da cadeia de serviços que inicia na coleta domiciliar até a destinação final do lixo coletado, passando pelo transporte até a central de triagem, o transbordo das cargas, a triagem do lixo coletado, até o transporte entre a central de triagem até o depósito final, devidamente licenciado.

- Considerando que o fim público almejado pelo Município é a concretude da realização de todos os serviços de forma concatenada e continuada, com a devida garantia e segurança de que todos os serviços que envolvem a cadeia de serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência sejam efetivamente realizados de forma complementar entre um e outro, a fim de que haja solução de continuidade entre um serviço e outro, sem prejudicar o fim público colimado.

- Considerando prever a Lei Federal nº 8.666/93 a possibilidade de diferentes empresas, com expertises distintas, reunirem-se através de consórcio, para a realização dos serviços de que trata este Termo de Referência, de forma eficiente, eficaz e econômica;

- Conclui-se, que:

a) Ser imprescindível que os serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem e destinação final do lixo domiciliar urbano de Bom Princípio seja realizado de forma terceirizada;

b) No que tange à necessidade quanto à efetivação da execução de todos os serviços que compõe a coleta de lixo, que o julgamento das propostas se dê de forma global para todos os serviços que compõe a cadeia dos serviços neste TR descritos, sob pena de se ter apenas um ou outro serviço licitado, o(s) qual(is) dependem da execução dos outros. Ex. de nada adianta o Município ter contratado o transporte ou o depósito final do lixo se não houver a adjudicação do serviço de coleta e vice-versa.

c) É inviável o julgamento por item (serviços isolados) pois a composição do preço de um e de outro dependerá do local do transbordo, da triagem e do depósito final, impossibilitando, portanto, uma proposta objetiva e um julgamento objetivo, como requer e exige a lei de licitações. Ex. a empresa que



Prefeitura de Bom Princípio

por ventura se interessar apenas no transporte do lixo, à partir da central de triagem até a destinação final não saberá onde coletá-lo, pois desconhece a empresa vencedora do item coleta do lixo, assim como não saberá para onde levá-lo, pois também desconhece o vencedor do depósito onde o lixo orgânico será destinado.

d) A solução mais econômica, segura e eficiente para o Município é que haja apenas um vencedor de todos os serviços, o que facilita ainda a fiscalização da integralidade dos serviços contratados por parte do Município;

e) O Município permite às empresas interessadas, reunir-se em forma de consórcio, onde cada um desenvolverá e executará os serviços que são sua finalidade econômica e empresarial, sem prejuízo de alegação de falta de competitividade ou restrição competitiva do edital, motivo pelo qual deverá ser facultada a participação de empresas, de forma isolada ou através de consórcio, para a execução de todos os serviços da cadeia de serviços que integra a coleta até a destinação final do lixo urbano de Bom Princípio. Este critério de julgamento visa atender a supremacia do interesse público, pois se configura em maior vantagem e segurança para a administração pública municipal.

g) É garantida a mais ampla competitividade das empresas interessadas utilizando-se do critério do menor preço global, levando em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica, objetivando permitir que a contratação reúna as condições necessárias para o atendimento do interesse público, quer seja por meio de disputa individual de empresas ou por meio de formação de consórcio de empresas.

3 PREVISÃO DE DESPESAS

- Para fins de memória de cálculo dos itens a serem licitados é preciso levar em consideração a população do Município, e a geração de lixo real atual. Considerando a geração atual de resíduos domiciliares, Bom Princípio produz atualmente quantidade superior a 150 toneladas de lixo mensalmente. Destas a composição do lixo é em média 30 toneladas são de lixo seco (20%), e 120 toneladas são de lixo orgânico (80%).

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação para execução individual ou consorciada, de forma indireta e sob o regime de empreitada global:

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO: COLETA, OPERAÇÃO DE TRIAGEM E TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS	
ITEM	SERVIÇOS
ITEM 01	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Inorgânicos em Bom Princípio com transporte em veículos coletores até a estação de triagem dos resíduos inorgânicos, em local apropriado e devidamente licenciado da empresa vencedora.
ITEM 02	Operação de triagem dos resíduos inorgânicos em local apropriado e licenciado da empresa vencedora.
	Serviços de transbordo dos rejeitos não recicláveis, juntamente com os resíduos orgânicos, em local apropriado e devidamente licenciado, por conta da empresa vencedora.
ITEM 03	Transporte adequado dos Resíduos Orgânicos, rejeitos não Recicláveis, do local da triagem até o local de destinação final (aterro sanitário).



Prefeitura de Bom Princípio

ITEM 04	Contratação do aterro externo devidamente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos de Bom Princípio - RS
---------	---

- A coleta dos resíduos sólidos domésticos será realizada na área urbana, no modelo de coleta orgânica e inorgânica (**ANEXO I**), onde os veículos coletores seguirão as rotas, recolhendo os resíduos segregados de acordo com a tipologia dos resíduos e veículo coletor;
- Os roteiros de coleta de lixo domiciliar deverão ser feitos de segunda à sexta-feira no período diurno, e devem ser sempre iniciados em um mesmo horário (06:00 horas), de forma que os veículos terminem seus roteiros e cheguem na estação de transferência em uma mesma faixa de horário;
- A quilometragem da coleta dentro do território do município de Bom Princípio está estimada em 1507 km (um mil quinhentos e sete quilômetros) mensais, conforme Roteiro constante no Anexo I;
- Adicionalmente, para fins de cálculo do transporte dos resíduos até a estação de triagem e transbordo da empresa licitante, **foi considerada a quilometragem máxima estimada de 40km entre o Município de Bom Princípio e a estação de triagem e transbordo, (que deverá constar como exigência em edital)** com um total mensal de 880km. O cálculo foi realizado utilizando uma estimativa de 7 toneladas por carga, e 22 cargas no total.
- Se houver casos de desconformidade na separação dos resíduos pelo munícipe, misturando os resíduos, estes deverão seguir para o caminhão de coleta orgânica, ou conforme orientação técnica da fiscalização;
- Chegando o lixo coletado, na Central de Triagem, também conhecida como Usina de Triagem, local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos, esses resíduos são descarregados e triados, considerando suas características físico-químicas. Essa separação pode ser feita totalmente manual ou automaticamente, ou mesmo semiautomática;
- O rejeito proveniente dos resíduos secos e orgânicos deverão ser transportados por **um caminhão basculante com capacidade de no mínimo 25 toneladas**. O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis dentro dos containeres, devendo obrigatoriamente ocorrer em intervalos não superiores 48h.
- Foram considerados para fins de cálculo de **transporte da estação de triagem e transbordo até o aterro sanitário, a distância máxima de 80km (que deverá constar como exigência em edital)**. Concluiu-se, após estudo, que é uma distância aceitável para atingir o melhor ao interesse público desta Municipalidade, sem restringir a competitividade das licitantes;
- O transporte para os locais de triagem, transbordo e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículos apropriados;
- A disposição final de rejeitos deverá ser feita em aterros sanitários, com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.

4.1 RESÍDUOS QUE NÃO DEVEM SER RECOLHIDOS

Não poderão ser recolhidos, de acordo com o Art. 33 da Lei Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Também não poderão ser recolhidos:



Prefeitura de Bom Princípio

- resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
 - resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
 - resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
 - resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
 - resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- Somente poderão ser recolhidos os resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

5 DA CONTRATAÇÃO

- Para efetivação dos serviços referentes à contratação de terceiros, é necessário que a empresa seja licenciada para oferecer a destinação final de resíduos;
- A(s) empresa(s) contratada(s) deve ter Licença de Operação do órgão ambiental competente para efetivação do transporte, triagem e transbordo para correta destinação final dos resíduos sólidos do Município. Além do que, é necessário que a empresa contratada efetive a triagem dos resíduos coletados de maneira a reduzir o desperdício de materiais, a poluição e outros danos ambientais, transportando até o aterro somente os rejeitos provenientes da coleta efetuada no Município;
- Cabe aos licitantes o pleno conhecimento dos locais onde executarão o objeto da licitação, tendo condições perfeitamente viáveis para o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 DA METODOLOGIA UTILIZADA (ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS)

- Como os custos inerentes a um processo logístico não são diretamente proporcionais, ou seja, à medida que o custo de uma determinada atividade diminui, aumenta o custo de outra, tornou-se necessário então encontrar um equilíbrio entre ambas atividades. A planilha de custos serviu de instrumento importante para subsidiar a Administração Pública, com informações sobre a composição do preço a ser contratado; de modo a aferir sua exequibilidade, além de ser peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- Foram adotadas unidades de medida que permitem a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA;
- A análise dos dados é apresentada de forma quantitativa, acompanhada de uma análise qualitativa quanto ao significado dos resultados;
- Para escolha do tipo de veículos coletores, foram considerados o tipo e a quantidade de resíduo e rejeito, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custos operacionais de manutenção e exigências legais.
- Também verificou-se que é imprescindível que a estação de transferência conte com um local para o armazenamento dos resíduos para absorver os chamados "picos" de vazamento com chegada



Prefeitura de Bom Princípio

simultânea de veículos, tornando possível que a operação do sistema ocorra com um menor número de veículos/equipamentos.

- A escolha do modelo de transbordo de resíduos sólidos, que consiste na adoção de estações de transbordo onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor a outro com capacidade de carga maior, serve para reduzir os custos de transporte dos resíduos até o aterro sanitário, devido a maior capacidade volumétrica das carretas.
- Ao comparar os custos de transporte de materiais muito densos e com baixo valor por peso, considerados uns dos maiores custos logísticos e que têm grande relevância no preço final do produto, foi verificado que algumas das formas de diminuir estes custos está diretamente relacionada com a localização de destino do produto.
- Para o cálculo da coleta foram considerados os custos com base em um caminhão zero quilômetro, Mercedes-Benz Atego 1719 2p (diesel), equipado com coletor compactador com capacidade de 15m³. Foram considerados ainda, para fins de cálculo de custos com mão de obra as convenções coletivas de trabalho com registro no MTE n° RS001804/2022 e RS005021/2021. Demais valores e quantitativos foram estimados com base em orçamentos e atas de registro de preços vigentes do Município.
- Com o número de viagens a serem realizadas e com o tamanho dos veículos que transportam a carga de grande vulto (rejeitos), permite-se diminuir os custos de transporte, pois a expedição do produto é feita em menos trajetos, caso contrário, se o transporte fosse feito com mais frequência e por consequência em menor quantidade, levaria a um aumento dos custos de transporte, devido a circulação com os rejeitos em caminhões pequenos por longas distâncias, o consumo maior de combustível, maior gastos com pessoal, maior desgaste da frota, entre outros. Em suma, a solução para encontrar a melhor opção, foi encontrar um ponto de equilíbrio, isto é, o ponto em que o conjunto destes custos seja menor. No processo de mensuração e custeio do transporte até o destino final, os principais dados foram os seguintes: valores de IPVA e seguro obrigatório, valor atual da carreta (utilizado como parâmetro, o caminhão modelo Scânia, G460 A, 6x2 2pdiesel, zero quilômetro, equipado e pronto para operar), custo de combustíveis, pneus, licenciamento, custo de funcionários, entre outros.
- Os cálculos tiveram como base dados atuais em moeda nacional, utilizando ainda o modelo proposto que calcula custo mensal (21 dias de trabalho), realizando os possíveis ajustes de coeficientes.
- Foi estimada uma distância entre a sede do Município de Bom Princípio até o local de triagem, transbordo e posteriormente até o aterro sanitário, um raio máximo de 40 km, por haver nesse raio de distância efetiva potencialidade da execução desses serviços, sem prejudicar a competitiva, e com a devida apreciação às estratégias que impactam em melhorias operacionais e do alto custo dos fretes de transporte;
- Para efeito de cálculo e projeções de geração de resíduos, foram estudadas planilhas de pesagem de resíduos enviados ao aterro sanitário referentes aos meses de julho a novembro de 2022.
- As estimativas da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, índices de geração de resíduos sólidos urbano, além das variáveis sócio- econômica, da inclusão de novas rotas de coleta, cálculo das distâncias, e sazonalidade (períodos de férias, estações do ano, entre outros) da população do Município de Bom Princípio.
- A quantidade total de coleta dos resíduos sólidos no município está estimada em 150 toneladas mensais, das quais aproximadamente 80% são de resíduos não recicláveis.

7 DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- A empresa que vier a executar os serviços se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano conforme roteiro em anexo, de acordo com exigências do Município de Bom Princípio. A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, com veículo de fabricação não superior a 5 anos, bem como deverá dar a



Prefeitura de Bom Princípio

destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.

- A equipe mínima para a realização da coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:
 - Para coleta Orgânica e inorgânica: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 3 (três) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, tudo em conformidade com a legislação vigente.
 - A Empresa vencedora do Certame deverá disponibilizar um caminhão reserva, para eventual necessidade de substituir outro, que por qualquer motivo, não possa efetuar a coleta. Abre-se precedente para que este seja com fabricação não superior a 18 anos, devendo o mesmo ser novamente substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 - Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações;
 - A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos;
 - Todos os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento instalados. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes;
 - Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional, indicando o tipo de coleta feito por estes veículos (SELETIVA OU ORGÂNICA). Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem;
 - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados, assim como deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos;
 - A contratante poderá exigir a dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h;
 - É vedada a execução de serviços estranho a este objeto por parte dos empregados da contratada;
 - É vedado aos empregados da contratada, solicitar contribuições, presentes e assemelhados;
 - Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação, com a indicação de que tipo de coleta está executando e com dizeres que informe que estes veículos estão a serviço da administração municipal;
 - A empresa que vier a executar os serviços de transporte de resíduo ao destino final, se compromete a realizar o serviço utilizando 01 (um) caminhão rol lon off com reboque Julieta com 01 (um) motorista.
 - O transporte externo dos resíduos classificados como Classe II, deverão ser transportados através de empresas transportadoras devidamente licenciadas pela FEPAM e acompanhada da LO (Licença de Operação);
 - Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto no aterro sanitário, devendo o mesmo ser transportado e disposto pela empresa contratada;
 - A empresa que vier a disponibilizar o local da destinação final dos rejeitos proveniente dos resíduos secos, e os resíduos orgânicos, deverá possuir licenciamento ambiental e infraestrutura com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.
 - A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável(is) pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao



Prefeitura de Bom Princípio

peçoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

- O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, fornecendo, cópia das GFIPs.
- Serão processadas as retenções previdenciárias, IRRF, ISSQN nos termos da Legislação vigente.
- As empresas contratadas deverão apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando o contrato. Essa documentação também é exigida durante o processo licitatório.
- As Licenças pertinentes ao setor, deverão ter sido emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS em nome da Contratada. No caso das licenças ambientais que não estiverem em nome da empresa Contratada, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.
- A(s) CONTRATADA(S) deverão assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverão manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.
- Todo o pessoal em serviço mencionado deverá estar munido de Equipamento de Proteção Individual – EPIs, definidos pela Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.
- Sempre que ocorrer falta de pessoal, a(s) CONTRATADA(S) deverão providenciar a sua imediata substituição.
- A(s) CONTRATADA(S) deverão prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações serão prontamente atendidas, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- A(s) CONTRATADA(S) se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A(s) CONTRATADA(S) não poderão subcontratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.
- Os custos com a triagem, o depósito dos resíduos sólidos recicláveis e a sua destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s) contratada(s), cabendo ao Município apenas a remuneração pela coleta, transporte e destinação final (aterro sanitário).

8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução do contrato administrativo será fiscalizada e acompanhada por um representante da Administração formalmente designado responsável pelo acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, tudo em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93, sendo designado para tanto, o servidor Daniel Lermen.
- A fiscalização consiste na prerrogativa de acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.
- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento



Prefeitura de Bom Princípio

desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar um login de acesso para que a CONTRATANTE possa monitorar as rotas, os dias e horários nos rastreadores dos veículos coletores.
- O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.
- Após a realização de coleta, os caminhões da Contratada deverão dirigir-se até o local de pesagem, a fim de fornecer impressão indicando a quantidade de lixo coletado, contendo no mínimo: data da coleta, horário e peso dos resíduos.
- Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana, serão medidos por pesagem dos resíduos coletados, aferidos diariamente, na saída dos caminhões, em local credenciado e devidamente indicado pela prefeitura e no Aterro Sanitário de destinação final, na entrada dos veículos. A pesagem será registrada em boletins diários, assinados pelos representantes da Contratante (FISCAL) e da Contratada (PRÉPOSTO), o qual servirá de base para controle dos relatórios e possíveis ajustes.
- A(s) CONTRATADA(S) deverão manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento sujeito(s) a revisão pelo responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Bom Princípio a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento(s) ou veículo(s), que não atendam as exigências dos serviços ou de Lei.
- A(s) CONTRATADA(S) obrigam-se a substituir imediatamente o(s) veículo(s) que por ventura venham a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta ora contratada.
- Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo domiciliar, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação (ressaltando o perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo); Perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim;
- A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Elaboração de um plano de apresentação das rotinas com instruções de procedimentos para a higienização, manuseio, segregação e coleta interna dos resíduos, que deverá permanecer à disposição de todos os funcionários. Deverá ser previsto treinamento para novos contratados e reciclagem periódica para a aplicação das rotinas e modernização das mesmas, com todos os funcionários, contemplando assim, a origem dos resíduos até a destinação final.
- Relatórios mensais de avaliação do PGRS identificando necessidades de melhorias, alterações necessárias, mudanças de procedimentos, fornecendo os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas bem como do atendimento das metas por meio da seleção de indicadores que permitam avaliar os resultados das ações implementadas.
- Elaboração de Planilha referindo a geração mensal de resíduos, tipo de resíduos, classificação, forma e local de armazenamento, destino final, entre outros.
- Informações Gerais:
 - a) Nome dos responsáveis técnicos pelas empresas (Exemplo: Eng^o Químico e/ou Biólogo) e nome do Contador, bem como seus registros junto aos conselhos de classe;
 - b) Número total de funcionários, inclusive de prestação de serviço;



Prefeitura de Bom Princípio

- c) Descrição dos Equipamentos;
- d) Número de atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- e) Responsável Legal pelo estabelecimento (nome do(s) proprietário(s)).
- f) Apresentação de atestados para comprovação de experiência anterior;
- g) Licenciamentos Ambientais;

10 DA MEDIÇÃO

- A unidade referência da prestação de serviços será por tonelada coletada e com valor mensal fixo. Deve-se observar o preenchimento da Planilha de Medição Diária e Planilha de Medição Mensal corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação, veículos, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, utilização de EPC, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas, etc.
- Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA (preposto) e pelo FISCAL DO CONTRATO (prefeitura), sendo este o servidor Daniel Lermen.
- Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11 DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, na segunda quinta-feira do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o número do Processo Licitatório, acompanhada da Planilha de medição mensal e do relatório de atividades, tudo devidamente ATESTADO pelo servidor designado como FISCAL DO CONTRATO, Daniel Lermen, além da GFIP relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como dos Tickets de pesagem de destinação final dos rejeitos.
- As quantidades e a periodicidade indicadas são estimativas aproximadas que podem ser alteradas no decorrer do contrato.
- A recomposição dos custos deverá ser requerida por escrito acompanhada da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTES.

- O contrato a ser firmado terá validade de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. Os preços cotados serão fixos, podendo ser reajustados em caso de renovação contratual, de comum acordo entre as partes, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, pela variação do IPCA acumulado do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

ANEXO I – ITINERÁRIO DE RECOLHIMENTO DO LIXO

Centro parte baixa

(segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras)

Sai do Morangão pela Celestino Volkweis, Jacó Veit, Pedro Bartzén Sobrinho, Rua Pio XII, Jacob Schommer, Doze de Maio, Rua São Pedro Canisio, Maria Mendel, Jose Armindo Selbach, João Rodrigues da Fonseca, Rua Vinte e Cinco de Julho, Rua Pedro Helmuth Weisheimer, Irmão Weibert, Beco Maldaner, Rua Ana Klering, Antigo Traçado RS 122, Rua Guilherme Beno Backes, Rua Felipe Schmitz, Rua Pedro F. Schmitz, Rua Augusto Vicente Steffen, Rua São Sebastião do Cai, Rua Ana Clara Selbach.

KM aproximados: 10,2KM

(10,2km x 3 dias da semana = 30,6 x 4 semanas por mês = 122,4km/mês)



Prefeitura de Bom Princípio

Centro parte alta (Paraíso do Vale, Jardim do Vale, Recanto Verde, Dom Vicente) (segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras)

Sai do Morangão pela Rua Jorge Afonso Ledur, Av. dos Canários, Rua João de Barro, Rua das Corruíras, Rua das Andorinhas, Rua dos Tucanos, Rua dos Gerânios, Rua Rui Steffen, Av. dos Fícus, Rua dos Gerivás, Rua dos Ingás, Rua das Sibipirunas, Rua dos Jacarandás, Rua das Pitangueiras, Rua das Goiabeiras, Rua das Cerejeiras, Rua dos Ciprestres, Rua das Corujas, Rua dos Bem –Te –Vis, Rua dos Pardais, Rua das Pombas, Rua Arauá, Rua dos Sabias, Rua Vendelino Steffen, Rua dos Pintassilgos, Rua dos Beija Flores, Rua Otavio Steffen, Rua Helmuth Steffen, Rua São José, Rua Adolibio Seibel, seguindo até a Rua dos Hoff, retornando até a Rua Monsenhor José Becker, Irmãos Moretto, Rua das Tulipas, Rua das Clínicas, Rua das Paineiras, Rua José Seimetz, Rua Remo Felipe Lauermann, Rua dos Crisântemos, Rua dos Cravos, Rua dos Lírios, Rua das Flores, Loteamento Aurora, Rua das Violetas, Rua das Tulipas, Av. Dom Vicente, Rua dos Jasmins, Rua 12 de Maio, Rua das Hortências, Rua das Rosas, Rua das Camélias, Av. do Parque, Rua Bento Gonçalves, Rua Nicolau Reichert, Rua das Margaridas, Rua das Azaléias, Rua das Laranjeiras, Rua das Figueiras, Rua das Palmeiras, Rua dos Ipês, Rua Edmundo Aloisio Flach, Rua 20 de Setembro até o Morangão.

KM aproximados: 29KM

(29km x 3 dias da semana= 87 x 4 semanas por mês = 348km/mês)

Morro Tico-Tico, Santa Terezinha

(segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras)

Sai do Morangão até o Posto Zanluchi, fazendo retorno na Madesa, indo até a Rua Pedro Canisio Rech, Otto F Hartmann, João Cláudio Chassot, Rua Rio de Janeiro, Rua São Paulo, Rua Espírito Santo, Rua Bahia, Rua Minas Gerais, rua Paraná, Rua Santa Rita, Rua Saibreira, Rua Roraima, Rua Distrito Federal, Rua Mato Grosso, Rua Maranhão, Rua Afonso Lermen, Rua Rondônia, Rua Ceara, Rua Alagoas, Rua Tocantins, Rua Goiás, Rua Sergipe, Rua Brasília, Rua Pernambuco, Rua Santa Catarina, Rua Tarcisio Kunkel, Rua Pedro Neis, Rua Linus Caspari, Rua Alfredo Schmitz, Rua Francisco Rauber, Beco do Beto, Av. Ten Cel Jacob Selbach Junior, Travessa Jacob Selbach Junior, Rua Elirio Pedro Maseti, Loteamento Campos Verdes Rua A, Rua Augusto Juchem, Rua Alberto Raymundo Ledur, Rua Dalia, Rua Felipe Arno Luft, Rua Arno Rinaldo Selbach, Av. Heitor Pedro Selbach, Rua 1º de Maio, Rua Afonso John, Rua Otello John, Rua Irene John, Rua Bom Progresso até o Morangão.

KM aproximados: 37 Km

(37km x 3 dias da semana= 111 x 4 semanas por mês = 444 km/mês)

Piedade, Bom Fim Alto, Nova Colúmbia, Linha Tamandaré

(quintas-feiras)

Sai do Morangão sentido Polícia Rodoviária, passando pela Concrefel, seguindo pela RS122 até o segundo retorno após a Banca da Alemoa, retornando em sentido a empresa Canelo, Vera Vogel, seguindo e fazendo o retorno na antiga Jet Set, e seguindo até a primeira fruteira, entrando pela Rua dos fundos, e saindo na RS122 depois da Banca da Alemoa, e logo acessando a primeira entrada a direita, e antes da ponte a esquerda, passando pelas Esquadrias Munchen, e saindo na RS122, seguindo até a fábrica dos Andrioli nos fundos do Salão Flach, retornando e seguindo até o posto, e fazendo o primeiro retorno em direção ao mercado do outro lado da RS122, subindo 500 metros, retornando até a RS122, e seguindo pela Rua Lateral até a Rua Felisbina Klein, passando pela igreja até o aviário dos Werner, retornando passando pelos fundos da Escola até a RS122, fazendo o primeiro retorno e acessando a Rua Alberto Raymundo Wiederkehr, e seguindo até a ponte que dá acesso ao Bom Fim Alto, passando em frente a casa de José Juchem, e seguindo em frente até a fábrica Moveis Junges, Loteamento Primavera, até a RS452 em direção a Feliz, fazendo o retorno na Hidro Jet, e seguindo até Santa Terezinha no posto de saúde, passando pela Rua Felipe Arno Luft, Rua Dalia, Travessa Jacob Selbach Junior, Rua Alberto Raymundo Ledur, seguindo para Linha



Prefeitura de Bom Princípio

Tamandaré até a serraria dos Wartha, retornando até a Rua Hilda Ledur, Beco Feliz, Estrada Deputado Julio Redecker, passando pela Rua dos Eucaliptos, Rua das Bergamoteiras, acessando a estrada lateral a direita na ponte as margens do Rio Colúmbia, Rua Hugo Afonso Engeroff, até a Rua Reinaldo Mario Flach, retornando até a Rua São Paulo, Rua dos Coqueiros, Loteamento Gauger, Loteamento Schmitz Rua A, seguindo pela Rua São Paulo até Santa Terezinha, passando pela Av Heitor Pedro Selbach, passando na Madesa, Cerâmica Kaspary até o Morangão.

KM aproximados: 74 KM

(74x1 dia da semana = 74 x 4 semanas por mês = 296km/mês)

OBS: Na primeira quinta de cada mês é feito o roteiro do Morro Luft, Morro Bambú, Nova Colúmbia parte de cima.

KM aproximados: 21,2 Km

(21,2km x 1 vez por mês = 21,2 km/mês)

Mambui, Vale das Flores, Bom Fim Alto, Bom Fim Médio, Bela Vista, Paraíso, Caí Velho (terças-feiras a cada 15 dias)

Sai do Morangão em direção ao Jardim do Vale até a Rua das Figueiras, Rua Arsênio Maldaner, Rua dos Bambus, seguindo até a cerâmica Winter, retorna e entra no Vale das Flores, passa pela Rua Mathias Emanuel Steffens, e prossegue pela Estrada Municipal Vale das Flores até a residência do Sr. Rene Weber, retornando até a RS 122, Rua Irmão Weibert, José Fernando Hartmann, Jose Ari Griebler, Estrada Epifhaneo Volkweiss, Rua do Britador, seguindo até a Mercoaves, Rua Melchior Muller, Rua Otto Schneider, saindo na RS122 seguindo até a fruteira na Bela Vista, pegando a direita seguindo pelo Caí Velho até o Salão Kayser, Rua São Luis até a divisa com Feliz, retornando entrando no túnel verde, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luís, posto Bela Vista, Rua da Lagoa, Rua Paraíso até o fim acessando a RS122 seguindo até o Morangão.

KM aproximados: 58,7 KM

(58,7 x 2 vezes por mês = 117,4 km/mês)

OBS: Na primeira terça-feira do mês, a contratada realizará mais 10Km passando na antiga olaria de Fernando Luft, Estrada Aloisio Kaspary passando pelo tambor de leite dos Nienow, cascalheira, e saindo no Moacir Gossler.

KM aproximados: 10Km

(10km x 1 vez por mês = 10km/mês)

Mambuí, uma parte do Vale das Flores, Bom Fim Alto, Bom Fim Médio, Bela Vista, Paraíso, Arroio das Pedras, Passo Salseiro, Morro São Pedro, Canto do Rio (terças-feiras a cada 15 dias)

Sai do morangão seguindo pela Rua Adolibio Seidel até o Hotel Steffen, retorna e entra na Estrada dos Hoff, Estrada Francisco Lermen, Estrada Aloisio Steffen, Estrada Felipe Hartmann, Airton Barcelos, Estrada José Rech, Fridolino Neis, Estrada Aloisio Schons, Nicolau Butzen, Estrada Wilibaldo Hoffman até a residência do Sr Deca, Estrada Morro São Pedro, entrando na residência de Rogério Chassot, retornando e seguindo até a divisa do Canto do Rio com Harmonia, retornando pelo Canto do Rio e seguindo pela Estrada José Maldaner, Passo Selbach, seguindo até o início da Rua dos Gerâneos, retornando até a RS122, entrando na Dascar Veiculos até o Salão Kayser, Rua São Luis até a divisa com Feliz retornando entrando no colégio Bela Vista, Posto Bela Vista, Rua da Lagoa, Rua Paraíso até o fim acessando a RS122 seguindo até o Morangão em direção ao Jardim do Vale até a Rua das Figueiras, Arsenio Maldaner, Rua dos Bambus, seguindo até a cerâmica Winter, retorna e entra no Vale das Flores até a residência de Fernando Schommer, retornando até a RS 122, Rua Irmão Weibert, José Fernando Hartman, Jose Ari Griebler, Estrada Epifhaneo Volkweiss, Rua do Britador, seguindo até a Mercoaves, Rua Melchior Muller, Rua Otto Schneider, saindo na Rua Irmão Weibert seguindo até o



Prefeitura de Bom Princípio

Morangão.

KM aproximados: 74 KM

(74km x 2 vezes por mês = 148 km/mês)

TOTAL QUILOMETRAGEM MENSAL = 1.507KM

Bom Princípio, 06 de março de 2023.

Daniel Lermen
Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente



Prefeitura de Bom Princípio

DESCRIÇÃO DE ITINERÁRIO ORGÂNICO E INORGÂNICO DA COLETA POR MÊS

	SEGUNDAS-FEIRAS (orgânico)	TERÇAS-FEIRAS (inorgânico)	QUARTAS-FEIRAS (inorgânico)	QUINTAS-FEIRAS (inorgânico)	SEXTAS-FEIRAS (orgânico)
1° SEMANA	Centro, Santa Teresinha, Morro Tico-Tico	Caí Velho, Bela Vista, Rua d Lagoa, Paraíso saindo pela Vigia, Mambuí. Todo o Vale das Flores, Bom Fim Médio e Baixo	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha	Piedade, Floriano Peixoto, toda Nova Colúmbia, Bom Fim Alto, Linha Tamandaré, Morro Bambu e Morro Luft.	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha
2° SEMANA	Centro, Santa Teresinha, Morro Tico-Tico	Arroio das Pedras, Passo Salseiro, Canto do Rio, Bela Vista, Rua da Lagoa, Paraíso saindo pela Vigia, Mambuí, Vale das Flores, Bom Fim Baixo e Bom Fim Médio.	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha	Bom Fim Alto, Piedade, Floriano Peixoto, Linha Tamandaré e Nova Colúmbia.	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha
3° SEMANA	Centro, Santa Teresinha, Morro Tico-Tico	Caí Velho, Bela Vista, Rua d Lagoa, Paraíso saindo pela Vigia, Mambuí. Todo o Vale das Flores, Bom Fim Médio e Baixo, Bom Fim Baixo Rural.	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha	Bom Fim Alto, Piedade, Floriano Peixoto, Linha Tamandaré e Nova Colúmbia	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha
4° SEMANA	Centro, Santa Teresinha, Morro Tico-Tico	Arroio das Pedras, Passo Salseiro, Canto do Rio, Bela Vista, Rua da Lagoa, Paraíso saindo pela Vigia, Mambuí, Vale das Flores, Bom Fim Baixo e Bom Fim Médio.	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha	Bom Fim Alto, Piedade, Floriano Peixoto, Linha Tamandaré e Nova Colúmbia.	Centro, Morro Tico-Tico, Santa Teresinha

Bom Princípio, 06 de março de 2023.

Daniel Lermen
Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente